

RESOLUÇÃO Nº 1332 DE 18 DE JUNHO DE 2020

Altera a Resolução CFMV nº 958, de 18 de junho de 2010, para tornar facultativo o voto para os maiores de 70 anos.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f”, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

considerando o disposto na alínea ‘b’, inciso II, do §1º do art.14 da CRFB/1988;

considerando o deliberado por ocasião da 334ª Sessão Plenária Ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução CFMV nº 958, publicada no DOU nº 228, de 30/11/2010 (Seção 1, pg.233/238), mediante a inclusão do artigo 12-A, com a seguinte redação:

“Art. 12-A É facultativo o voto para os profissionais que, na data da realização do primeiro ou segundo turno, tiverem completado 70 anos.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em **1º de julho de 2020**.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 19/06/2020, Seção 1, pág. 166

19992020

RESOLUÇÃO Nº 1.332, DE 18 DE JUNHO DE 2020 - RESOLUÇÃO Nº 1.332, DE 18 DE JUNHO DE 2020 - DOU - Imprensa Nacional



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/06/2020 | Edição: 116 | Seção: 1 | Página: 199

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Medicina Veterinária

RESOLUÇÃO Nº 1.332, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Altera a Resolução CFMV nº 958, de 18 de junho de 2010, para tornar facultativo o voto para os maiores de 70 anos.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1958, considerando o disposto na alínea "b", inciso II, do §1º do art.14 da CRFB/1988; considerando o deliberado por ocasião da 334ª Sessão Plenária Ordinária, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução CFMV nº 958, publicada no DOU nº 228, de 30/11/2010 (Seção 1, pg.233/238), mediante a inclusão do artigo 12-A, com a seguinte redação:

"Art. 12-A É facultativo o voto para os profissionais que, na data da realização do primeiro ou segundo turno, tiverem completado 70 anos".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 18 de junho de 2020.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1298/2019